

O republicanismo e o pensamento político de Hume

Cicero Araujo

USP – CNPq

RESUMO

Este texto enfoca as percepções de Hume sobre os eventos políticos e político-econômicos de seu tempo. Ancorado na análise de J. G. A. Pocock, o artigo explora os modos pelos quais o pensamento político humeano pode ter sido influenciado pelo assim chamado “republicanismo britânico do século XVIII”, dado o contexto de difuso mal-estar com uma intrusão sem precedentes do poder econômico sobre a política. Apesar das muitas contribuições que a história social e a história do pensamento político já fizeram sobre esse tema e o respectivo período, a interpretação da perspectiva de Hume ainda deixa alguma perplexidade, à qual o artigo busca se endereçar.

PALAVRAS-CHAVE

pensamento político de David Hume, republicanismo britânico do século XVIII, poder econômico e política.

ABSTRACT

This article inquires Hume’s perceptions about the political and political-economic events of his time. Anchored on J. G. A. Pocock’s analysis, it explores the ways Hume’s political thought could have been affected by the so-called “British eighteenth-century republicanism”, given the context of outspread disquiet with an unprecedented encroachment of economic power into politics. Despite the many contributions that social history and the history of political thought have already made on both the period and the subject, the interpretation of Hume’s perspective still offers some puzzlement, which the article aims to address.

KEY WORDS

David Hume’s political thought, British eighteenth-century republicanism, economic power and politics.

Uma pequena nota biográfica, antes de entrar no assunto propriamente dito: fiz minha tese de doutorado sobre a “teoria da justiça” de Hume, há quase trinta anos, no Programa de Pós-graduação em Filosofia da USP. Algum tempo depois, tornei-me professor de teoria política no Departamento de Ciência Política da mesma universidade, e acabei postergando indefinidamente o projeto de pesquisa que tinha em vista sobre Hume e o iluminismo escocês. De modo que este artigo não cobre uma larga brecha na bibliografia recente sobre o autor. Enquanto trato de espanar a poeira da memória, faço da escrita deste texto uma oportunidade preciosa para retornar ao “bom David”.

Introdução

O tema deste artigo é a posição de Hume em relação a alguns assuntos controversos do debate político do século XVIII, e seus nexos com o republicanismo britânico. Embora não assumo que Hume seja um pensador que deveria ser qualificado como “republicano”, sugiro que ele seria muito sensível às questões concretas postas pelo republicanismo em seu próprio tempo.

“Republicanism”, evidentemente, é uma palavra muito elusiva, cujo significado, como é usual nos conceitos do vocabulário político, varia não apenas com o tempo e o lugar, mas também de acordo com as motivações dos que a empregam – sejam eles pensadores individuais ou grupos políticos. Como não pretendo fazer a discussão sobre suas possíveis definições, vou me restringir àquilo que alguns historiadores do pensamento político britânico tomam como o típico discurso republicano na época de Hume.¹ Também procurei evitar uma discussão sobre a filosofia política mais abstrata de Hume – tal como aparece, por exemplo, no terceiro livro de seu *Tratado da Natureza Humana* –, exceto quando fosse necessário para projetar luz sobre o pensamento que diretamente se aplica a temas políticos concretos.

A fim de fazer essa aplicação, Hume foi guiado por um tipo de análise histórico-comparativa e umas poucas assunções sobre a conduta humana. As últimas foram extraídas daquilo que ele chamava de “natureza humana”, mas não apresentarei nem discutirei a concepção geral do autor a esse respeito – tais como sua teoria da mente e das paixões e sua abordagem dos princípios da moralidade. Matérias como essas serão tratadas junto com o principal assunto deste texto, na medida em que ajudem a compreender as intuições e percepções de Hume sobre a vida cívica, o Estado e as tendências econômicas da sociedade comercial “civilizada”, tal como pensava ser a Grã-Bretanha em seu tempo.

¹ Na primeira versão deste artigo, tentei dar uma definição “minimalista” do republicanismo, apropriada à minha interpretação do pensamento político de Hume. No final, porém, concluí que essa tentativa mais atrapalhava do que ajudava minha exposição, de modo que decidi deixá-la para uma outra ocasião.

A economia britânica do século XVIII e suas consequências sociais mais amplas são de especial relevância para este trabalho, uma vez que é principalmente de lá que Hume se via capaz de avaliar o tópico que mais preocupava os autores republicanos: a intromissão da riqueza na arena política e seus efeitos corrosivos no uso do poder estatal, na vida cívica e na constituição do país. Embora os estudiosos contemporâneos tenham escrito bastante sobre esse tópico, a própria visão de Hume, em particular, ainda é motivo de um certo desconcerto, como explicarei abaixo.

O contexto do pensamento político humeano

“Economia” ainda não era, no tempo de Hume, a palavra para um ramo independente das ciências sociais. Quando ele publicou, em 1752, um volume de ensaios sobre diversos assuntos, inclusive os concernentes ao “comércio”, “dinheiro”, “juros” etc. – os quais a posteridade rotulou como “escritos sobre economia”² e que eventualmente o tornaram um dos pais da teoria econômica moderna – Hume simplesmente pensava, como os demais de sua época, que estava lidando com matérias políticas, mesmo que sua abordagem fosse nova. De fato, ele chamou aquele volume de ensaios de “Discursos Políticos”.

Sabemos que, enquanto a ciência política e a economia tornaram-se duas disciplinas acadêmicas independentes, os historiadores do pensamento político, no século XX, começaram a pôr de lado os ensaios “econômicos” e deixá-los aos historiadores da teoria econômica, concentrando seus trabalhos no que hoje chamamos propriamente de ensaios “políticos”. Por exemplo, no estudo que fez da “política filosófica” de Hume, Duncan Forbes escolheu não tratar daqueles ensaios (ditos “econômicos”), porque “um sério estudo” deles “deveria ser deixado aos economistas”.³ Os ensaios, sem dúvida, contêm várias ideias que depois se tornarão matéria altamente técnica nas mãos dos economistas. Porém, não foram escritos por Hume com essa intenção e, portanto, a meu ver, deveriam ser considerados parte integral de sua abordagem da política. Retornarei a este ponto mais abaixo.

Algumas questões elaboradas nesses ensaios já eram familiares à opinião pública que Hume pretendia alcançar. No mínimo desde a segunda metade do século XVII, um número crescente de escritores, particularmente os envolvidos com matérias práticas de governo, voltaram sua atenção para tópicos como “comércio”, “manufatura”, “finanças”, e se relacionavam, assim, com formas mais tradicionais de riqueza, tornando-se cientes de sua importância para o estadismo. Todos eles compartilhavam o

² Ver, por exemplo, Hume (1970).

³ Cf. Forbes (1975), p. vii.

sentimento de que a Grã-Bretanha – para começar a Inglaterra, mas também a Escócia – estava passando por mudanças radicais: já não era mais um país composto apenas por grandes proprietários de terra e camponeses. Os camponeses talvez ainda formassem o grosso da sociedade, junto com os detentores da terra, os homens “honrados”; mas esse quadro não afetava o fato de que os negócios e a riqueza estavam tomando novas direções. Estas ofereciam oportunidades inéditas a diferentes estratos da sociedade, que se abriam a novas formas de relacionamento com o Estado assim que começavam a se destacar por sua atividade e riqueza.

Por outro lado, as próprias iniciativas governamentais representavam um fator crucial nessa mudança, desde que as rotas do comércio internacional se multiplicaram com as colônias ultramarinas, algo que não poderia ter acontecido sem um forte engajamento estatal. Sabemos que, comparada a outras nações europeias, a Inglaterra entrou um pouco tarde nesse negócio. Mas quando finalmente entrou, o fez tão rápida e profundamente a ponto de se tornar um império marítimo em franca ascensão.⁴

O “Acordo da Revolução” (1688-1689) trouxe desenvolvimentos importantes na esfera pública e institucional, permitindo uma apropriação parcial dessas mudanças econômicas e sociais pelo novo regime político. O velho enfrentamento entre a Coroa e o Parlamento, e as disputas religiosas que o alimentavam, encontraram uma nova solução constitucional, mesmo que muitos de seus detalhes só fossem resolvidos mais tarde, conforme ditassem a prática e as circunstâncias. O Parlamento de Westminster era agora, e definitivamente, a arena central dos embates, embora a Coroa ainda preservasse poderes executivos consideráveis, mas de uma maneira que já não podia mais evitar o escrutínio parlamentar. Disso resultou o “governo por ministros” – gente escolhida pelo rei, mas hábil o bastante para fazer seu trabalho no e através do Parlamento. Este último detinha as alavancas fundamentais do poder legislativo e ainda outras, voltadas a manter a monarquia sob controle, tais como a tributação, o orçamento e a assim chamada “lista civil”, a receita anual concedida à Coroa. “Neste sentido, a Revolução deu um novo semblante a um velho problema: os políticos do século XVIII não mais se perguntavam como se livrar da necessidade do Parlamento, ou mesmo como o esmagar. Ao invés disso, tinham de pensar como manipulá-lo” (Langford, 1997, p. 358).

Tudo isso trouxe para a linha de frente a questão da “patronagem” ministerial e da “influência” indevida da Corte. Mas algumas mudanças cruciais também aconteceram nos negócios estrangeiros com a ascensão da nova monarquia. Como sabemos, a revolução de 1688 se desfez de Jaime II, o rei Stuart, trocando-o por Guilherme de

⁴ Ver os capítulos 5 e 6 em Morgan (1997).

Orange (agora Guilherme III), chefe do Estado holandês e casado com Maria Stuart, a filha do rei deposto. Isso praticamente unificou os interesses dos dois Estados – o que significou, de imediato, que a Inglaterra mergulharia fundo na política continental. O envolvimento inglês aumentou ainda mais assim que o *Act of Settlement* (1701) decidiu por uma nova sucessão dinástica, protestante de uma vez por todas e oriunda da Casa de Hannover, alemã, depois da morte da rainha Ana, que sucederia o reinado de Guilherme e Maria. E virou definitivamente um problema “britânico” em 1707, quando a Escócia se juntou à Inglaterra para se tonar um só Estado.

O que ocorreu então? Com Guilherme III no leme, a Grã-Bretanha herdou todos os problemas do Estado holandês, mas também todas as oportunidades que ofereciam para um poderoso Estado em ascensão. Os holandeses eram um grande império marítimo e lutavam por proeminência no continente contra a França e a Espanha – esta última já desenhando uma curva descendente, mas ainda forte, e a primeira no pico de seu poder, sob o reinado de Luís XIV. Juntos, britânicos e holandeses formavam agora uma enorme muralha contra as pretensões francesas (ou assim percebidas pelos adversários) de hegemonia no continente. Por trás disso tudo, naturalmente, estavam os vastos domínios ultramarinos que cada grande país europeu cobiçava e poderia garantir apenas pela força ou intimidação. De modo que uma série de guerras teve início, atraindo quase todos os Estados continentais para um complicado jogo de alianças, com os ingleses pouco a pouco substituindo os holandeses no papel principal, de um lado, e os franceses, de outro. Uma vez em campo, essas forças dispararam uma reação em cadeia ao longo do tempo, do final do século XVII até dentro do século XVIII e além, um acontecimento que os historiadores chamariam mais tarde de “A Segunda Guerra dos Cem Anos”.

Conflitos dessa complexidade e amplitude implicavam uma expansão estatal sem precedentes e uma vasta soma de recursos para garanti-la. Embora a república holandesa pudesse bancar alguma coisa, este rico porém pequeno país se encontrava no limite de sua capacidade; portanto, a maior parte dos recursos só poderia vir da contribuição dos súditos britânicos. Contudo, a Inglaterra tinha um desafio melindroso a enfrentar: ela experimentava um novo regime político, com um monarca recente – e logo mais uma dinastia nova e estrangeira –, além de uma estrutura de poder em mutação, a cujos arreios a sociedade ainda não se achava acostumada. Como obter tanto os recursos quanto o consentimento para extraí-los? A resposta encontrava-se, para resumir numa expressão, na “revolução financeira” que acompanhou as mudanças políticas de 1688.⁵ O novo regime encontrou modos de atrelar a máquina estatal à

⁵ Cf. Dickson (1993).

economia monetária que se erguia da sociedade comercial na qual a Grã-Bretanha estava se transformando. Claro que já havia muito dinheiro circulando na City de Londres, com seus ricos comerciantes, banqueiros, intermediários, construtores de navios e todo tipo de gente que a comunidade de negócios costuma atrair. O único item em falta era uma estrutura financeira pública confiável o bastante para congregar uma ampla base de investidores – e justamente para este fim um “Banco da Inglaterra” foi fundado em 1694. Mas, em vez de apenas investir nas aventuras comerciais de praxe, agora eles foram convidados a aplicar seu dinheiro em títulos do governo, com retornos regulares garantidos pelo Parlamento de Westminster.

Essa estrutura foi chamada de “crédito público” (ou “dívida nacional”) e era aberta a qualquer um, nacional ou estrangeiro, que tivesse recursos em dinheiro disponíveis, inclusive os próprios membros do Parlamento e funcionários governamentais. Para fazer seu motor funcionar, ela também exigia como contrapartida uma estrutura de impostos e modos eficientes de coleta, sem causar tanta inquietação política. Seu fundamento mais básico, portanto, era a “confiança pública”: confiança tanto na capacidade de autopreservação do Estado no longo prazo, quanto em sua habilidade para engendrar poder legítimo perante seus súditos. E a fim de alcançá-la, batalhas tinham de ser feitas e ganhas, não apenas no campo militar, mas também na arena política.

Entre a Oligarquia *Whig* e os “Neoharringtonianos”

Os historiadores costumam chamar a nova estrutura política e institucional de “regime hanoveriano”, nome derivado da dinastia alemã que aceitou o trono. Mais recentemente, alguns a chamaram de “Estado fiscal-militar inglês”.⁶ Mas os inimigos o tinham simplesmente como a “Oligarquia *Whig*”, porque os *Whigs* – não os herdeiros dos “Velhos *Whigs*” dos tempos da crise revolucionária, mas uma nova geração –, principalmente a partir do longo ministério sob a liderança de Robert Walpole (1721-1742), passaram a cultivar relações bastante próximas com a família real e se tornaram seus grandes sustentáculos no parlamento. “Oligarquia” vinha também de uma suposta associação com os homens de negócios da *City* de Londres.

Não obstante a forte base de apoio e conexões, o regime enfrentou resistências. Primeiro, encontrou a resistência violenta de remanescentes da velha ordem, gente leal à dinastia Stuart (os “Jacobitas”) e seus apoiadores em território francês. Eles tiveram alguma simpatia e ajuda na Escócia, especialmente nas Highlands, mas suas duas tentativas, em 1715 e 1745, fracassaram.

⁶ Cf. Brewer (1990).

Ao mesmo tempo, o regime enfrentou resistência por meios pacíficos na opinião pública – onde, por outro lado, também encontrou apoiadores. E foi por aí que Hume construiu seu próprio caminho. Contudo, não é fácil compreender o que defendia. Sem dúvida, ele queria que seus princípios e argumentos estivessem “acima de partidos”; ele reivindicava uma apreciação isenta das matérias calorosamente debatidas; e estava de algum modo comprometido com a ideia de esfriar os ânimos opostos e trilhar a via da “moderação”. Isso não significava, porém, que fosse politicamente neutro. Seus *Ensaio*s e, depois, sua *História da Inglaterra*, forneciam esclarecimentos e intuições mais densas ao debate público; mas, ao mesmo tempo, Hume lançava notas críticas e, com certa frequência, tomava posições.

Como Duncan Forbes diz, “Hume era um observador isento [...] assim como politicamente comprometido ao mesmo tempo; longe de ser uma contradição, essa atitude é a própria essência de Hume *qua* ‘filósofo em política’.”⁷ A questão é: no que diz respeito à “Oligarquia *Whig*”, qual era sua posição? Eis a resposta de Forbes:

O que há de singular e distintivamente humeano na política de Hume é a tentativa de elevar-se acima de partido e preconceito [...] e fazer o método experimental e todo o *ethos* científico ou “filosófico” passar o teste da política inglesa a fim de promover a moderação no interesse de um establishment não tão seguro como poderia estar, submetido às vezes a explosões de conflito partidário e, até o final dos anos 1750, no mínimo, não aceito por uma “considerável” minoria de descontentes. (Forbes, 1975, p.136, minha tradução).

Essa avaliação sobre a posição de Hume parece supor não apenas que ele apoiava o *establishment* hanoveriano – isto é, alinhava-se com o novo “*Whiguismo*”, mesmo que numa versão mais sóbria⁸ – mas também que ele nada tinha a ver com os “descontentes”, inclusive aqueles que se opunham ao regime pacificamente, no parlamento e na opinião pública. Foi de fato assim? Não estou convencido. De modo que, com essa questão em mente, podemos nos aproximar do problema da relação de Hume com o republicanismo.

Há uma série de estudos muito bons sobre o republicanismo britânico. Para o que vou apresentar abaixo, o trabalho de J. G. A. Pocock é um excelente ponto de partida, uma vez que é uma espécie de síntese e talvez o caminho mais simples para retornar a Hume em seguida. Pocock (1971) pensa que a figura central do republicanismo inglês – e que permite fazer a ponte entre os tempos do *Interregno* até os desdobramentos do século XVIII, inclusive os anos de crise que resultaram na

⁷ Cf. Forbes (1975), p. 136.

⁸ Duncan Forbes chamou a política filosófica de Hume de “*Whiguismo* científico ou cético”, porque era uma tentativa de aplicar “o método experimental de raciocínio” nas matérias políticas. (1975, p. 139)

revolução de 1688 – é James Harrington. É uma abordagem interessante, pois qualquer discussão sobre a relação de Hume com o republicanismo inevitavelmente tem esse autor como ponto de partida. Mesmo tomando distância, Hume tinha grande respeito por suas ideias e as aproveitou como um pano de fundo de seu próprio exame da política britânica.⁹

Pocock reúne todas as correntes do republicanismo do século XVIII e as nomeia como “neoharringtonianas”. Nas palavras daquele tempo, todas elas defendiam o que era comumente chamado de *Country Party* (Partido do Campo, ou dos Patriotas), que se contrapunha ao *Court Party* (Partido da Corte), o nome coletivo dos apoiadores da Coroa e de seus ministros. Independentemente das palavras, há um grande ganho na perspectiva de Pocock, na medida em que passamos a ver com mais clareza a linha que percorre o pensamento republicano desde os anos conturbados do século XVIII, e o terreno comum que conecta a variedade de discursos de oposição ao regime hanoveriano, como o dos “Velhos” (ou “verdadeiros”) *Whigs* – os *commonwealthmen* de Caroline Robins – e o de *Tories* como Bolingbroke e seu “círculo”, estudados por Isaac Kramnick.¹⁰ Mas ela também se impõe com algum custo, porque a síntese pocockiana é obrigada a fazer desconto de uma das principais teses – se não a tese nuclear – da ciência política de Harrington: que a balança do poder acompanha a balança da propriedade. Como consequência disso, uma vez que as correntes de oposição a abraçavam, Pocock tem de resgatar a ideia de “Antiga Constituição”, algo que Harrington rejeitava.¹¹

O discurso da Antiga Constituição sustentava que a constituição britânica provinha de tempos imemoriais, herdada dos ancestrais saxões e trazida ao presente por práticas costumeiras. Ele também englobava a noção de que os “direitos, liberdades e privilégios” dos súditos – os quais os soberanos estavam obrigados a respeitar, na medida em que seus poderes derivavam do consentimento dos governados –, estavam ligados a um suposto “pacto originário”. Harrington não poderia concordar com essas ideias, uma vez que ele via a constituição inglesa como um arranjo dinâmico de leis e práticas, em última instância ancorado na efetiva distribuição da propriedade – entendida como propriedade *da terra* – entre as diversas camadas sociais do povo. Tal distribuição nunca teria sido fixada em definitivo: ao contrário, a história inglesa assistiu a uma grande mudança da época feudal, com sua “constituição gótica”, que refletia um equilíbrio instável entre o rei e os senhores feudais, até os

⁹ Hume escreveu o ensaio “Idea of a perfect commonwealth” diretamente inspirado pelo *Oceana* de Harrington, dizendo o seguinte: “Oceana é o único modelo respeitável de uma república que até agora foi oferecido ao público” (Hume, 1987, p. 514).

¹⁰ Ver Robins (1968) e Kramnick (1992).

¹¹ Para uma crítica da abordagem de Pocock, ver, entre outros, Goodale (1980).

tempos modernos, quando a balança se deslocou para proprietários plebeus livres (*freeholders*), isto é, os Comuns. Para ele, era essa alteração que podia explicar a (primeira) revolução inglesa e o ascenso do governo popular que se seguiu dela.¹²

A ideia fundamental de Harrington era bem simples: o suporte do poder político vem daqueles que empunham armas, que só podem ser sustentados pelos que possuem a propriedade da terra – daí a conexão íntima entre o direito de propriedade e o direito ao poder. Assim que os comuns (os *freeholders*) se apropriaram da maior parte das terras, um regime republicano poderia ter uma base sólida, da qual se ergueria o que ele chamava de “superestrutura” – as instituições políticas. Tal superestrutura deveria ser uma “constituição mista”, expressando o equilíbrio entre uma “aristocracia natural”, reunida numa câmara separada, e o povo, representado numa câmara dos comuns.

Apesar da diferença acima mencionada, Pocock qualifica o republicanismo inglês do século XVIII como “neoharringtoniano” por duas razões. Primeiro, porque seus autores endossavam o ideal do equilíbrio constitucional, ao assumir que a antiga constituição era uma espécie de constituição mista, com uma divisão apropriada de poder entre o rei, os lordes e os comuns. A segunda e principal razão é que eles endossavam o ideal cívico-humanista implícito nos *freeholders* de Harrington, na medida em que representavam uma cidadania livre e independente empunhando suas próprias armas e possuindo suas próprias terras. Em suma,

A ideia central de Harrington é que a propriedade confere independência, a ideia central do equilíbrio harringtoniano é que o poder não deve ser distribuído de tal maneira que interfira na independência da propriedade. Em mãos neoharringtonianas, isso foi transformado no seguinte: a constituição inglesa [a antiga constituição] consiste de um equilíbrio ideal entre os poderes da Coroa e do Parlamento, o qual defende a propriedade e a independência. Mas a Coroa não só tem a tendência de perturbar esse equilíbrio, mas os meios de fazê-lo. Esses meios específicos são nomeados pelo termo coletivo influência, que seus inimigos chamam de corrupção. (Pocock, 1971, p.131, minha tradução)

Esses eram os motivos por trás das denúncias implacáveis dos neoharringtonianos daquilo que viam como os três pilares da “Oligarquia *Whig*”: a dependência do parlamento, acima assinalada – a “influência” corruptora da coroa e seus ministros sobre os membros dos Comuns através da distribuição de pensões e cargos, quando

¹² Sigo aqui a exposição que Pocock faz do pensamento harringtoniano: Pocock (1971), p. 111 e ss. É importante registrar, contudo, que Harrington pensou ser possível estabilizar de uma vez por todas a constituição a partir da instalação de uma república, graças à lei agrária e à “superestrutura” política, que manteriam o correto equilíbrio da distribuição da propriedade. Sou grato a Alberto Ribeiro G. de Barros por ter chamado a atenção para esse ponto.

não suborno puro e simples; o exército permanente (*the standing army*) – uma força militar contínua e regular a serviço do poder executivo e separada do corpo (desarmado) de cidadãos; e a dívida nacional (*the public credit*) – o verdadeiro vértice de todo o sistema, que providenciava os fundos para os demais pilares e ligava o poder ministerial irrefreado a um sinistro “interesse monetário”.¹³

O que dizer de Hume, então? Como o legado de Harrington é um ponto central na discussão que acabo de delinear, cabe levar em conta sua própria avaliação do pensamento do escritor inglês, tal como encontramos nos *Ensaio*s. É bastante comum opor os dois autores por suas diferentes visões sobre a base do poder político. De fato, no nível mais abstrato, eles não estavam em acordo a esse respeito, já que Hume argumentava que a *opinião*, e não a *propriedade*, era o fundamento do poder. Menos notada, porém, é a adaptação que Hume fazia de sua teoria abstrata à história e à política inglesa, uma vez que nesse caso ele admitia que Harrington tinha um ponto a seu favor.

Entendida politicamente, a opinião é para Hume uma crença compartilhada, ampla e forte o bastante para dar suporte e legitimidade para uma estrutura de governo, os cargos públicos e as pessoas que os ocupam. O tipo mais básico de opinião, a “opinião de interesse”, tal como ele a chamava nos ensaios publicados em 1741¹⁴, é “o senso da vantagem geral obtida da existência de um governo; junto com a convicção de que um particular governo é tão vantajoso como qualquer outro que pudesse ser facilmente estabelecido”. Como essa convicção não especifica *quem* deveria ocupar o poder público, Hume distingue dois outros tipos de opinião, chamando-os de “opiniões de direito”: a “opinião de direito ao poder” e a “opinião de direito à propriedade”. A primeira relaciona-se com o “vínculo que todas as nações mantêm com seus antigos governos, e mesmo àqueles nomes que obtêm a sanção da antiguidade” – por exemplo, o vínculo do povo às famílias dinásticas e seus sucessores, se essas exercessem o poder por longo tempo. A segunda é a crença de que os detentores de propriedade devem também deter um direito de governar. Hume engaja o pensamento de Harrington nesse ponto. Ele diz: “um autor conhecido [Harrington] fez da propriedade a fundação de todos os governos [...]. Isso é levar a questão muito longe; mas há que se admitir que a opinião do direito de propriedade tem uma grande influência nessa matéria.”¹⁵ Como essa influência poderia prevalecer? Hume achava que, como um fato geral, o equilíbrio de poder e o equilíbrio da propriedade

¹³ Sobre o foco crítico dos neoharringtonianos nesse tripé, ver Pocock (1985), p. 234 e ss. Um quarto pilar, a Igreja da Inglaterra e seu Episcopado, poderia ser inserido nesse quadro, mas não tenho como desenvolver a análise de suas implicações neste espaço.

¹⁴ Hume (1987), “Of the first principles of government”, p. 32-36.

¹⁵ Hume (1987), p. 33-34. Todas as passagens traduzidas da obra de Hume são de minha lavra.

não precisavam seguir um ao outro, se a opinião de direito ao poder fosse a única fonte de legitimidade. Mas se houvesse um “estrato social” (*a rank of order*) que, a partir da constituição original do país, tivesse uma porção de poder reconhecida e, eventualmente, “adquirisse uma parte mais ampla de propriedade”, isso poderia fazer diferença. Pois seria “fácil para eles gradualmente ampliar sua autoridade, e fazer o equilíbrio de poder coincidir com o equilíbrio de propriedade. Foi o que aconteceu com a câmara dos comuns na Inglaterra” (Hume, 1987, p. 35).

Assim, como uma teoria geral, a de Harrington estava errada. Mas se a constituição do país admitisse desde suas origens – como uma “opinião de direito” largamente aceita – que os que possuísem propriedade também poderiam deter uma parte do poder, então a teoria harringtoniana fazia sentido em certas condições históricas. Na passagem citada, Hume indica uma condição que evolui no tempo. Os Comuns detinham uma pequena parte do poder no começo, mas então as condições mudaram, influenciadas pela mudança da distribuição de terras. De modo que a constituição inglesa acabou por assimilar o caráter dinâmico subscrito pela teoria do poder harringtoniana.

Mas como isso veio a acontecer? Podemos encontrar a resposta em um dos “discursos políticos” que Hume publicou em 1752. A Inglaterra tinha uma história bem peculiar, na qual ele próprio encontrou um espaço para aplicar sua tese sobre “o progresso natural” da sociedade humana, de um estado “selvagem e bárbaro” para um estado mais “refinado e civilizado”, a sociedade comercial. O “progresso natural” da sociedade é o equivalente humeano das condições mutantes de Harrington, as quais impactam o equilíbrio da constituição. Para Hume, os Comuns tiveram um papel crucial nesse processo, na medida em que eles começaram, como *freeholders*, a explorar os potenciais econômicos de suas terras, trocando o excedente de suas colheitas e gado com as cidades e assim ajudando a impulsionar o comércio interno e internacional do país. Esse processo os tornou mais assertivos em suas postulações de partilha do poder político.¹⁶

No ensaio, Hume compara a situação dos camponeses em tempos feudais, reduzidos à submissão nas propriedades dos barões, àquela outra dos fazendeiros emancipados de alguns séculos depois, condição que lhes permitiu obter a independência política:

Estes não estão submetidos à escravidão da pobreza e miséria de espírito, como os camponeses; e não tendo a esperança de tiranizar os demais, como os barões, eles também não são tentados a favorecer seu soberano naquela gratificação,

¹⁶ Hume (1987), “Of refinement in the arts”, p. 268-280. Algo similar é dito no ensaio “Of the protestant succession”: “É evidente, da história desta ilha, que os privilégios do povo vêm num crescendo ao longo de quase dois séculos, pela divisão das terras da igreja, pela alienação das posses dos barões, pelo progresso do comércio”. (*ibidem*, p. 505).

submetendo-se a sua tirania. Eles cobizam leis iguais, que possam assegurar sua propriedade e poupá-los tanto da tirania monárquica quanto da aristocrática.

Hume se volta então para o resultado constitucional dessa evolução histórica: “A câmara baixa é o suporte de nosso governo popular; e todo o mundo reconhece que ela deve sua principal influência e consideração ao crescimento do comércio, que jogou para as mãos dos comuns tal equilíbrio de propriedade” (1987, p. 277-78). Eu diria que esta passagem tem um sabor harringtoniano, não apenas pelo ideal de uma classe independente de proprietários de terra, mas também pela implícita rejeição ao discurso da “antiga constituição”. A crítica de Hume à antiga constituição e a teoria correlata do contrato original está bem estabelecida na literatura acadêmica, e não vou insistir nela.¹⁷ Mas há uma importante refração em seu argumento, se notarmos que os Comuns de Hume não são os cidadãos-soldados que a interpretação de Pocock atribui aos *freeholders* harringtonianos. Se levarmos a sério a ideia de que a teoria de Harrington estava embebida de uma concepção de cidadania cívico-humanista, em última instância aristotélica, então estamos de fato perante duas visões bem diferentes.¹⁸ Mas era este o caso?

Como a questão requer uma investigação mais aprofundada da própria teoria de Harrington e suas intenções, deixo-a para uma próxima oportunidade. Entretanto, ainda temos de considerar outros tópicos, que estão mais diretamente associados às relações de Hume com os neoharringtonianos de seu tempo: a ideia de que um “governo livre” tem a forma mista, e a independência do parlamento. Hume é bem explícito na asserção de que a constituição inglesa, como resultado do Acordo da Revolução, consolidou um modelo misto de governo, para ele a estrutura típica de um “governo livre”. Ele pensava que a variante inglesa (britânica, depois da União com a Escócia) era a combinação de um “princípio monárquico” – com o rei e seu ministério detendo a maior parte do poder executivo – com um “princípio republicano”, com seus braços popular e aristocrático representados pelo parlamento, o poder legislativo, mais o poder judicial de uma magistratura “independente” espalhada em tribunais inferiores e superiores. “O governo que, na expressão comum, recebe o nome de livre é o que admite uma partição do poder entre diversos membros, cujo autoridade unida não é menor, mas usualmente maior, do que o de qualquer monarquia.” (1987, “Of the origin of government”, p. 40-41).

¹⁷ Ver Wootton (1993).

¹⁸ “A contribuição de Harrington para o pensamento inglês foi uma invenção intelectual em que as assembleias dos condados [...] podiam ser identificadas com a assembleia cívica grega ou romana – *comitatus* com *comitia* – e cobertas com toda a dignidade da cidadania clássica.” (Pocock, 1971, p. 127, minha tradução).

Hume também pensou que a constituição promovia um “sistema de liberdade” para manter o modelo prescrito pelo Acordo de 1688-1689 devidamente equilibrado. O que incluía uma série de novos, assim como antigos, dispositivos legais visando a garantia dos direitos dos súditos britânicos – tais como o Habeas Corpus e o *Tolerance Act*, a proteção da propriedade etc. – e as liberdades civis, entre as quais, e especialmente, a participação popular nos negócios públicos através de representantes e a liberdade de imprensa. Embora ele estivesse bastante comprometido com o ideal de “moderação” no debate público, seu quadro teórico entendia que, em última análise, a moderação era antes uma virtude institucional do que uma virtude pessoal¹⁹. O embate entre as partes e ramos opostos da constituição era o que garantiria a liberdade, isto é, o funcionamento apropriado do sistema de liberdade.

Daí sua fina análise dos partidos ingleses – a despeito de seu aborrecimento com o “facciosismo e fanatismo partidários” –, em cuja “inescapável” existência aberta nos governos livres ele encontrou um papel para manter viva a liberdade. Quanto às refregas partidárias de seu tempo, Hume estava em perfeito acordo com o Visconde de Bolingbroke – um dos neoharringtonianos resgatados por Pocock –, na opinião de que a velha divisão entre *Whigs* e *Tories* havia sido ultrapassada depois dos eventos de 1688. Do que inferiam que a partir dali uma nova divisão tomou o seu lugar, dessa vez entre os partidos “do Campo (ou dos Patriotas)” e “da Corte”. Porém, enquanto ele evitava qualquer apologia ou ataque a ambos os lados – o que, evidentemente, não era o caso de Bolingbroke – Hume apresentou sua própria explicação para a existência de ambos.

Ele diz que as divisões partidárias eram um resultado natural do governo misto e, assim, inscritas no coração mesmo da constituição, justamente porque esta requeria um equilíbrio dinâmico entre “autoridade” e “liberdade”:

O justo equilíbrio entre a parte republicana e a monárquica de nossa constituição é realmente, em si mesmo, tão extremamente delicado e incerto que, quando ligado às paixões e preconceitos dos homens, é impossível que não surjam diferentes opiniões, mesmo entre pessoas dotadas do melhor entendimento. (Hume, 1987, “Of parties of Great Britain”, p. 64).

Aqueles inclinados a apoiar o lado da “autoridade” – a coroa e o ministério, o poder executivo – se aglutinavam em torno do “partido da Corte”; os inclinados a enxergar perigos para o lado da “liberdade”, vindos de uma suposta hiperexpansão do poder executivo, se congregavam em torno do “partido dos Patriotas”. Outra vez, para Hume, a liberdade era o resultado contínuo dessa fricção.

¹⁹ Ver Hume (1987), “That politics may be reduced to a science”, p. 14-15.

Agora temos o capcioso problema de sua posição sobre a independência do parlamento. A resposta é que ele pensava mais em termos de interdependência entre rei e parlamento do que propriamente em termos de independência. Assim era porque, depois da Revolução, poucos poderes legais foram deixados à coroa, o que gerou um estímulo para os ministros usarem os poderes informais da “influência”, tais como a distribuição de pensões, cargos e outros privilégios, além da administração do orçamento. Em princípio, ele não via essa prática como “corrupção” propriamente dita, pelo menos não no sentido maquiaveliano de uma vida cívica degradada:

A parte do poder alocada por nossa constituição à câmara dos comuns é tão grande, que ela comanda absolutamente todas as demais partes do governo. O poder legislativo do rei simplesmente não é um freio apropriado a isso [...] O peso principal da coroa jaz no poder executivo [...] A coroa detém tantos cargos a sua disposição que, quando assistida pela parte honesta e desinteressada da câmara, sempre comandará as resoluções do todo, pelo menos no que concerne preservar a constituição antiga [isto é, a forma mista de governo] do perigo [...].

Ao contrário, então, de afirmar absolutamente que a dependência do parlamento, em qualquer grau, é uma violação da liberdade britânica, o partido dos patriotas deveria ter feito algumas concessões a seus adversários, e examinado apenas qual o era o grau apropriado de dependência, além do qual se tornaria perigosa para a liberdade. (Hume, 1987, “Of the independency of parliament”, p. 45-46).

Assim, não em termos absolutos, mas em matéria de grau, o perigo de submeter o parlamento fazia perfeito sentido para Hume e permaneceu para ele uma questão aberta, na medida em que tinha preocupações sobre os futuros desdobramentos do poder executivo, vendo como ele via a dinâmica da constituição acompanhando as enormes transformações sociais de seu tempo. O que nos traz de volta à sua análise da sociedade comercial e seus efeitos na política.

Convenções sociais, liberdade e dinheiro

No fim de sua *História da Inglaterra*, depois de contar ao leitor os eventos dramáticos de 1688-1689, Hume diz: “pode-se afirmar com justiça, sem perigo de qualquer exagero, que nós, nesta ilha, temos desde então desfrutado, se não o melhor sistema de governo, pelo menos o mais inteiro sistema de liberdade nunca antes conhecido entre os homens”²⁰.

Ele não poderia ser mais claro em sua posição a respeito do Acordo da Revolução e seu endosso da constituição inglesa depois disso. Essa posição pode também

²⁰ Hume (1983), vol. VI, p. 531. Esse sexto volume foi de fato o segundo na ordem publicada originalmente. Por razões editoriais, a *History* foi mais tarde publicada na ordem cronológica apropriada.

sugerir uma defesa do “establishment” que, na sequência, deu uma espécie de estabilidade ao regime pós-revolucionário, particularmente depois da ascensão ao poder de uma nova geração de *Whigs*, com Robert Walpole como “primeiro” ministro desde 1721 e nos próximos vinte anos. Mas não deveríamos confundir o endosso da revolução com uma aceitação direta do *establishment* que mais tarde se apropriou dela – o regime hanoveriano. O primeiro era uma crença partilhada por todos os lados conflitantes (exceto, claro, os “Jacobitas”)²¹ que busquei descrever nas páginas anteriores; a segunda, parte dos novos conflitos que, no devido tempo, a própria revolução desencadeou. Não tenho dúvida sobre a posição de Hume a respeito da primeira questão, mas sobre a segunda.

Hume começou a publicar seus ensaios políticos logo após a queda de Walpole do ministério (1741), então os *Discursos Políticos* (1752) – cujo conteúdo já expliquei – e pouco depois, o primeiro volume da *História da Inglaterra* (1754). Desde o início, ele percebeu que poderia compreender os acontecimentos políticos de seu país de um ponto de vista mais distanciado, enfocando o “progresso” da sociedade, as mudanças em curso dos “costumes e maneiras” do povo e seus impactos na constituição. Em linha com isso, ele anota:

O comércio nunca foi considerado um negócio do Estado até o último século; e raramente encontramos menção a esse assunto em qualquer escritor antigo sobre política [...]. A farta opulência, grandeza e feitos militares das duas potências marítimas [Grã-Bretanha e Holanda] parecem ter despertado a instrução da humanidade sobre a importância de um extenso comércio. (Hume, 1987, “Of civil liberty”, p. 88-89).

Se “progresso” pode sugerir um juízo apologético de seu tempo – em parte era, de fato –, isso não significava, porém, que tudo estava bem e em ordem. Uma sociedade comercial plenamente desabrochada, o resultado de sua evolução histórica, estava trazendo ao primeiro plano boas e más notícias ao mesmo tempo. É por isso que sua ponderação sobre o *establishment Whig* e o futuro da política inglesa não poderia ser outro se não ambivalente. E lhe causava uma grande ansiedade. “Ambivalência” é a palavra que Pocock (1979) emprega para descrever as observações de Hume, como um “bretão do Norte”, sobre os negócios políticos e sociais ingleses. Mas suspeito que era mais do que um estranhamento das “coisas” inglesas. Ele sabia que algo como uma caixa de Pandora rondava o progresso específico que ele buscava compreender.

Usei “liberdade” (*freedom*) como uma alternativa para o termo humeano “inteiro sistema de liberdade”. O ponto é o seguinte: liberdade não é, para ele, um poder

²¹ Cf. Armitage (1997).

individual ou uma faculdade interna da mente. Ela é uma prática social, parte da rede de convenções que constitui a sociedade mais ampla. Daí a dificuldade de reduzi-la a um só conceito filosófico.

“Convenção” lembra sua famosa oposição entre virtudes “naturais” e “artificiais” (Hume, 1978, l. III, pte. II, sec. I). A principal característica de uma virtude artificial como a justiça é que sua “virtude” não é intrínseca a qualquer ato isolado de justiça. A justiça é uma realização cooperativa, tal como duas ou mais pessoas que remam uma canoa: um homem puxa o remo esperando que os demais façam o mesmo em seu turno; o ato de remar não tem sentido isoladamente. Algo similar acontece com as regras da justiça: “o benefício resultante delas não é consequência de cada ato individual singular; mas deriva de todo o esquema ou sistema que concorre para ele, pelo conjunto ou a maior parte da sociedade” (Hume, 1975, p. 304). Um ato de aplicação das regras de propriedade, por exemplo, pode às vezes contradizer nossos sentimentos naturais a respeito do que é um comportamento bom ou virtuoso: “Elas [as regras de propriedade] privam, sem escrúpulo, um homem benevolente de todas as suas posses, se adquiridas com algum erro, sem o justo título; a fim de entregá-las a um avaro egoísta, que já havia acumulado um imenso estoque de riquezas supérfluas [...]” (*ibidem*, p. 305). Mas, na medida em que acreditamos que a operação das regras como um todo promove um interesse comum e vital da sociedade, nós celebramos sua prática; e, pelo hábito, começamos também a crer que o valor da justiça está ali em cada regra e em cada ato de sua reiteração, e a sentir uma obrigação para seguir as regras, não importa que benefício ou prejuízo imediato elas possam trazer.

Na medida em que as regras mais elementares da justiça são integradas a uma estrutura de governo, elas gradualmente se tornam um corpo abstrato de regras, o qual também modifica o interesse comum original que havia ensejado as primeiras regras. De modo que, como uma prática social – uma convenção – as regras da justiça se desenvolvem; elas fazem germinar novas regras a partir de si mesmas e, de uma simples e primitiva convenção, acabam se transformando num sistema de regras bastante complexo.

Podemos pensar o “sistema de liberdade” do mesmo modo. Ele é também uma convenção, que se sobrepõe e ajuda a sustentar o sistema de justiça, uma vez que o próprio império da lei é parte essencial da liberdade (*freedom*). Mas ele faz algo mais. Enquanto as leis são absolutamente necessárias à sobrevivência de qualquer sociedade – mesmo aquelas sob governos absolutistas – a liberdade é a “perfeição da sociedade civil”: ela nos faz viver uma vida melhor. (Hume, 1987, “Of the origin of government”, p. 41)

Como ocorre com o sistema de leis, a liberdade evolui para uma forma complexa: de uma convenção elementar, ela vem a gerar novas convenções subsidiárias, tornando-se um sistema abstrato. Sendo um conjunto de convenções – uma “virtude

artificial”, para empregar a expressão de Hume – nenhum ato de liberdade é completo em si mesmo; sua “virtude” apenas se revela na sua articulação com outros atos, adquirindo o quadro de uma rede de práticas interconectadas. Um ato isolado de liberdade pode ser mesmo prejudicial à sociedade, embora o sistema como um todo seja capaz de produzir um bem público. Para Hume, esse é o modo correto de avaliar cada parte de um sistema de liberdade – os direitos dos cidadãos, a tolerância religiosa, a liberdade de imprensa e a generalidade das liberdades civis –, em outras palavras, o modo com que elas interagem entre si para formar um “sistema” efetivo.

As liberdades civis, em particular, reforçam o império da lei no seguinte sentido: elas providenciam um senso difuso de “segurança” de tal modo que ninguém, especialmente o governo, se arriscaria a violar as leis e invadir os direitos dos cidadãos. A partir dessa percepção, foi se avolumando em todo país uma paixão política pela liberdade, um “zelo”, como Hume gostava de falar: algo que se notava mais claramente entre as pessoas inclinadas a suspeitar de qualquer movimento de expansão do governo, especialmente do poder executivo. Cito a passagem de um dos primeiros ensaios políticos de Hume, que descreve bem essa operação:

Como a parte republicana do governo prevalece na Inglaterra, embora com uma grande mistura de monarquia, ela é obrigada, para sua própria preservação, a manter uma vigília cuidadosa sobre os magistrados, a fim de remover todos os poderes discricionários e assegurar a vida e a fortuna de todos por leis gerais e inflexíveis [...]. Ela receia que um poder arbitrário poderia desabar sobre nós, se não fôssemos cuidadosos em prevenir seu progresso, e se não houvesse um método fácil para soar o alarme de uma ponta a outra do reino. O espírito do povo deve ser frequentemente despertado, a fim de curvar a ambição da corte; e o medo de despertar esse espírito deve ser empregado para prevenir aquela ambição. (Hume, 1987, “Of the liberty of the press”, p. 12).

Vemos em passagens como essa que Hume, a despeito de todas as suas reservas ao Partido *Country*, era capaz de apanhar algo do espírito do republicanismo que então chamava a atenção do público – por exemplo, ao atribuir à ativação contínua da cidadania, que esse espírito promovia, um papel essencial na preservação de uma constituição e um governo livres.

É por isso que seus pensamentos também davam espaço para a suspeita republicana do exército permanente. Embora ele mesmo compreendesse a necessidade moderna de um exército profissional – isto é, um exército com uma camada de oficiais profissionais –, ele endossava a percepção de que era muito perigoso para a liberdade um governo que mantivesse uma larga força militar em tempos de paz. A questão foi ponto de debates ferozes ao longo do século XVIII britânico, mas Hume não dedicou um ensaio específico sobre ela. De fato, temos apenas indícios de sua posição em

observações breves, mas são linhas nada ambíguas. Por exemplo, em “Of the protestant succession” – obviamente se referindo à questão exército permanente versus milícia de cidadãos – ele diz: “Um príncipe que ocupa o trono com título disputado não ousa armar seus súditos; o único método de assegurar o povo plenamente, tanto contra a opressão doméstica quanto a conquista estrangeira” (Hume, 1987, p. 509); em “Idea of a perfect Commonwealth” ele declara, nas primeiras edições do ensaio, que o alistamento de um exército permanente é “um destempero mortal do governo britânico, do qual deve enfim inevitavelmente perecer”; e prossegue, para sugerir que “a Suécia parece, em alguma medida, ter remediado essa inconveniência, preservando uma milícia com sua monarquia limitada, ao lado de um exército permanente, o que é menos perigoso que o [esquema] britânico.” (Hume, 1987, p. 647)²².

Duncan Forbes assinala que mais tarde em sua vida Hume parece ter mudado seu modo de pensar a respeito do assunto. Uma evidência indireta, entre outras, é a própria supressão das linhas que acabei de citar, a partir das últimas edições dos *Ensaio*s que ele revisou. E há mesmo uma explícita declaração – segundo Forbes, uma adição tardia à *História da Inglaterra* –, onde o filósofo admite que “em todo governo, o magistrado deve ou possuir uma larga renda e uma força militar, ou dispor de alguns poderes discricionários a fim de executar as leis e apoiar sua própria autoridade” (1983, vol. V, p. 129)²³. Não obstante esta última evidência, vale mencionar que, assim fazendo, Hume não esqueceu de acrescentar que a conclusão era “talvez uma verdade melancólica”: uma palavra resignada que, paradoxalmente, reconhecia o perigo de tal política.

Para concluir esta seção, gostaria de vincular a leitura que acabo de fazer do pensamento político do filósofo a sua análise de um componente perturbador do progresso da sociedade, tal como ela se desdobrava na forma de uma sociedade comercial. A questão é relativa ao dinheiro. Para Hume, o dinheiro também constitui uma prática social, uma convenção criada para a vantagem mútua:

O dinheiro não é, falando propriamente, uma das matérias do comércio, mas apenas o instrumento a que os homens concorreram para facilitar a troca de uma mercadoria por outra. Ele não é as rodas do comércio, mas o óleo que torna o movimento das rodas mais suave e fácil. (Hume, 1987, “Of money”, p. 281).

Como tal, Hume comparava o dinheiro, em suas operações formais, à justiça (as regras da propriedade), à linguagem e outras convenções sociais:

²² Essas linhas foram suprimidas por Hume a partir da edição de 1770 dos *Ensaio*s.

²³ Ver Forbes (1975), p. 212n.

Nem é a regra concernente à estabilidade da posse menos derivada das convenções sociais que surgem gradualmente e adquire força por uma progressão lenta [...]. De modo semelhante as línguas são gradualmente estabelecidas por convenções humanas sem qualquer promessa. De modo semelhante o ouro e a prata se tornam medidas comuns de troca, e são aceitos como pagamento suficiente para o que é uma centena de vezes mais valioso. (Hume, 1987, p. 492).

Naturalmente, como um instrumento de comércio, o dinheiro não é percebido como uma virtude moral, como as práticas da justiça e da liberdade o são. Mas ele tem a mesma propensão para se desenvolver e se tornar um sistema abstrato. De uma forma primitiva de convenção para trocas ordinárias, salta para a forma de moedas cunhadas em ouro e prata, então para a emissão de letras de câmbio, papel-moeda, crédito, bancos de desconto etc., até se constituir num “sistema financeiro” todo entrelaçado. Cada transformação faz esse sistema mais e mais separado dos bens e serviços concretos para cuja representação fora inventado originalmente.

O sistema abstrato que o dinheiro promove refletia a própria evolução da sociedade comercial, desde que seus progressos engendram não apenas relações sociais anônimas e de longa distância, mas também, com a invenção do crédito, relações “fictícias”, na medida em que de algum modo faz o presente mundo social virtualmente “trocar” com um futuro presumido dele. A mente humana tende a projetar tais mundos futuros, mais ou menos como raciocina de causas para efeitos, os quais são separados no tempo. Mas ela também abriga uma livre imaginação bastante prolífica – Hume às vezes chamava-a de “fantasia” – muito além de um sólido raciocínio causal, a qual, por exemplo, induz os homens de negócios à especulação financeira a partir de formas muito abstratas de troca econômica.

O dinheiro é uma preocupação central em todos aqueles “discursos políticos” de Hume que mais tarde foram rotulados como “escritos sobre economia”. Sem dúvida, eles contêm as raízes da teoria econômica moderna. Mas sua intenção original era chegar até a dimensão política das matérias ali tratadas. O comércio, Hume observa, não apenas faz o povo mais feliz, uma vez que ele refina seus gostos e traz um polimento a suas maneiras e sociabilidade, mas também provoca uma tendência à acumulação do poder social. Ao multiplicar, com as manufaturas e o trabalho crescente a que dá lugar, a riqueza de uma nação, ele cria possibilidades de converter essa riqueza em capacidade estatal:

Quanto mais o trabalho é empregado além da mera necessidade, mais poderoso é um Estado, uma vez que as pessoas engajadas naquele trabalho podem ser facilmente disponibilizadas para o serviço público [...]. Assim, a grandeza do soberano e a felicidade do Estado estão, em grande medida, unidas em relação ao comércio e às manufaturas. (Hume, 1987, “Of commerce”, p. 262).

Como o comércio é essencialmente um processo de circulação de bens e serviços, uma nação comercial é tão mais rica quanto mais promove essa circulação, não apenas dentro de suas fronteiras, mas também no estrangeiro. A riqueza dessa nação, porém, não é fundamentalmente a expressão de sua capacidade de acumular ouro e prata, a quantidade de dinheiro que poderia deixar num tesouro. Outra vez: o dinheiro não é a “roda”, mas apenas o “óleo” que facilita seu movimento. Ao ligar a riqueza à circulação, não ao estoque de dinheiro, Hume estava de certo modo antecipando a teoria que mais tarde seu amigo Adam Smith tornará famosa.

Mas eis, ao mesmo tempo, a tendência do dinheiro para transformar-se em formas de riqueza mais e mais abstratas, que é bem similar ao que acontece na evolução do poder representativo da linguagem. Palavras não somente representam “coisas” (reais ou imaginárias), mas representam outras palavras, palavras dessas palavras e assim por diante. Assim também o dinheiro. No mundo da linguagem, Hume pensava que esse processo estava na raiz de nossa capacidade de inventar novas e úteis ferramentas epistêmicas – tais como conceitos e teorias –, mas também na origem de uma filosofia perniciosa: a velha metafísica, por exemplo. No mundo econômico, o progresso da sociedade desencadeia uma tendência a gerar relações sociais abstratas – o dinheiro sendo um dos principais instrumentos delas –, as quais ajudam a expandir a rede da sociedade, trazendo inovações que fazem avançar a prosperidade e alargar o horizonte de uma vida melhor. Mas elas também trazem algo potencialmente danoso à estabilidade social: uma “metafísica social” distorcida, por assim dizer.

A própria capacidade de um sistema monetário comprar e vender virtualmente todo tipo de bens faz as pessoas desenvolverem uma espécie de ilusão social, vale dizer, o hábito de crer que o dinheiro tem um valor intrínseco. Daí o “zelo” irracional pelo dinheiro, uma ligação apaixonada a ele. Talvez apenas um mau hábito em pessoas comuns, mas que se torna algo bem mais prejudicial quando induz uma crença profunda e compartilhada no espaço político e um vetor para políticas perniciosas:

Aqui podemos então aprender a falácia da observação [...] de que um Estado particular é fraco, embora fértil, populoso e bem cultivado, meramente porque lhe falta dinheiro. [Mas] parece que a falta de dinheiro em si mesma nunca pode causar dano a um Estado: pois homens e mercadorias são a força de uma comunidade. É a maneira simples de viver que aqui fere o público, ao confinar o ouro e a prata a poucas mãos, e prevenir sua difusão e circulação universal. Ao contrário, a indústria e os refinamentos de todos os tipos incorporam-no ao conjunto do Estado, por menor que seja sua quantidade. (Hume, 1987, “Of money”, p. 293-294)

Hume via as iniciativas estatais de seu tempo, inclusive as do Estado britânico, contaminadas pelos efeitos ilusórios do dinheiro. Estes, traduzidos em políticas

concretas, constituíam o que os historiadores chamam de “mercantilismo”.²⁴ Precisamente na suposição de que o dinheiro tinha um valor intrínseco, os governos de sua época sustentavam políticas orientadas para a mera acumulação de riquezas. Elas traziam consigo o “ciúme” do comércio (sempre venda, nunca compre), que criava barreiras artificiais para o comércio internacional. Isso acabou promovendo uma política internacional agressiva, em particular o desejo de conquistar novos territórios, cujos recursos naturais poderiam ser facilmente espoliados – e com mais força ainda, se tivessem reservas de ouro e prata para extrair. Por conta disso, Hume observava que, depois de 1688, a Grã-Bretanha fez diversas guerras desnecessárias, que poderiam ter sido evitadas se o Estado fosse conduzido corretamente²⁵.

Tais políticas aguçaram ainda mais suas ansiedades políticas quando ele veio a investigar as conexões entre as enormes despesas daquelas guerras e um mecanismo estatal muito danoso para financiá-las: o crédito público. Talvez o modo com que o percebeu tenha sido diferente do modo como a oposição neoharringtoniana o percebia, porque – como podemos ver no ensaio que dedicou ao assunto²⁶ – ele enfatizou as terríveis consequências econômicas e políticas de longo prazo, em vez daquelas mais diretas e imediatas. Mas seu juízo crítico era tão severo quanto, se não ainda mais.

Hume denunciava a manipulação política que um uso capcioso do crédito público poderia dar ensejo: “É muito tentador para um ministro empregar tal expediente, pois que o torna capaz de fazer grande figura durante sua administração, sem sobrecarregar o povo com impostos, ou gerar clamores imediatos contra si. A prática, portanto, de contrair dívida quase infalivelmente será objeto de abuso”. (Hume, 1987, “Of public credit”, p. 352). Mas não só isso. Ele apontava para a *liaison* perigosa entre esses expedientes e os homens de negócios da City de Londres, os mais favorecidos por sua expansão:

As únicas pessoas que possuem rendimentos além dos efeitos imediatos de sua indústria são os detentores de capitais, que amealham quase todas as receitas provenientes da terra e das casas, mais o que é obtido das alfândegas e do fisco. Esses homens, que não têm ligações com o Estado [o país], que podem dispor de seus rendimentos em qualquer parte do globo que escolham residir, vão naturalmente se aboletar na capital ou nas grandes cidades e se afundarão na letargia e num luxo mimado e estúpido, sem espírito, ambição ou contentamento. (*ibidem*, p. 357-58).

Por que o país deveria ficar tão preocupado com esse processo? Hume enfatizava, em primeiro lugar, suas consequências sociais e seus efeitos sobre o equilíbrio da

²⁴ O livro de Heckscher (1955) é a obra clássica sobre esse assunto.

²⁵ Ver Hume (1987), “Of the balance of power”, p. 332-348.

²⁶ “Of public credit”, p. 349-365.

constituição: “Os capitais podem ser transferidos em um instante; e permanecendo nesse estado flutuante, raramente serão transmitidos durante três gerações de pai para filho...; e por esse meio várias classes de homens que formam uma espécie de magistratura independente do Estado, instituída pelas mãos da natureza, serão inteiramente perdidas”. E concluía:

Não restará nenhum expediente para suprimir insurreições senão as armas mercenária; nenhum expediente para resistir à tirania; as eleições dominadas pelo suborno e a corrupção apenas; e o poder intermediário entre o rei e o povo sendo removido, um penoso despotismo deverá infalivelmente prevalecer. (*ibidem*, p. 358).

Em segundo lugar, Hume também previa um futuro econômico sombrio para o próprio crédito público. Estava fadado à falência, ele acreditava, porque sua rápida expansão não poderia ser paga sem hipotecar mais e mais porções da receita dos impostos, até o ponto em que toda a propriedade do país estivesse à beira de ser arrematada. Daí a disjuntiva um tanto apocalíptica que ele descarrega no final do ensaio: “De fato, vamos terminar com um desses dois eventos: ou a nação destrói o crédito público, ou o crédito público destruirá a nação. É impossível que ambos possam subsistir, dado o modo como têm sido manejados, neste assim como em outros países”.²⁷

A interpretação que gostaria de sugerir dessas passagens, bem conhecidas entre os estudiosos de Hume, é que o filósofo não estava simplesmente acrescentando novos argumentos contra o “sinistro interesse monetário”, cuja denúncia era tão comum nas mãos dos autores do Partido *Country*. Nem estava ele, desse modo, batendo num aspecto periférico das políticas estatais. Na verdade, ao fazê-lo, Hume sondava as fundações mesmas do regime hanoveriano. Ele compreendia claramente as conexões profundas entre certas práticas econômico-sociais sustentadas pelo Estado – e o crédito público era uma delas – e a natureza dinâmica do equilíbrio constitucional (bem em sintonia com a visão de Harrington a esse respeito). E assim, veio a descobrir como a instabilidade daquelas ligava-se a um processo de erosão deste.

Nota conclusiva

O presente artigo tentou mostrar que Hume estava bem preparado para acolher as preocupações dos escritores comumente relacionados ao discurso republicano de seu tempo, mesmo se não compartilhasse o forte pendor deste contra o *establishment*

²⁷ *Ibidem*, p. 360-61. Além da Inglaterra, Hume provavelmente tinha em mente a situação precária das finanças holandesas: “Os holandeses, tendo hipotecado toda sua receita, não mais comandam o respeito que comandavam anteriormente nas transações políticas [...]” (1987, “Of the jealousy of trade”, p. 331). Ele também estava familiarizado com as circunstâncias que quase levaram o governo britânico ao colapso financeiro depois da assim chamada “bolha do Mar do Sul” em 1720-1721. Ver Ross (2008).

inglês. Em vez disso, Hume procurou um espaço intermediário, pesando os argumentos opostos e elaborando seu próprio juízo sobre as principais questões do debate público. A ambiguidade que alguns intérpretes encontraram em sua posição, penso, deriva do fato de ele ter aceitado as preocupações dos *commonweathmen*, mas ter sido ao mesmo tempo bastante cauteloso quanto às maneiras de considerá-las e compreendê-las.

O pensamento político britânico do século XVIII talvez seja um dos melhores casos que temos, na modernidade europeia clássica, das profundas ansiedades a respeito de como o futuro e a estabilidade da comunidade política poderiam ser afetados pelas transformações econômicas da sociedade e a forma pela qual eram administradas. O pensamento político de Hume comungava dessas ansiedades, embora não compartilhasse igualmente o ideal de cidadania que Pocock e outros atribuem à oposição republicana contra o regime hanoveriano – isto é, não expressasse um pensamento “cívico-humanista” típico. Sua perspectiva peculiar, não obstante, não o impediu de fazer críticas agudas aos modos como o regime lidava com as matérias do Estado, críticas que miravam quase todos os mesmos alvos de sua contraparte neoharringtoniana.

Bibliografia

- Araujo, C. (2022). “Republicanism and Hume’s Political Thought”. *Éthique, politique, religions*, nº 20, p.65-90.
- Armitage, D. (1997). “Introduction”. In: V. of Bolingbroke. *Political Writings*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Brewer, J. (1990). *The Sinews of Power: War, Money and the English State (1688-1788)*. Cambridge: Harvard University Press.
- Dickson, P. G. M. (1993). *The Financial Revolution in England: A Study on the Development of Public Credit (1688-1756)*. Londres: Routledge.
- Forbes, D. (1975). *Hume’s Philosophical Politics*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Goodale, J. R. (1980). “J.G.A. Pocock’s Neo-Harringtonians: A Reconsideration”, *History of Political Thought*, I(2), p. 237-260.
- Heckscher, E. F. (1955). *Mercantilism*, 2 vols. Londres: George Allen and Unwin.
- Hume, D. (1970). *Writings on Economics*. Ed. Rotwen, E. Madison: The University of Wisconsin Press.
- _____. (1975). *Enquiry concerning the Principles of Morals*. In: *Enquiries*. Oxford: Clarendon Press.
- _____. (1978). *A Treatise of Human Nature*. Oxford: Clarendon Press.
- _____. (1983). *The History of England: From the Invasion of Julius Cesar to the Revolution in 1688*. 6 vols. Indianapolis: Liberty Classics.
- _____. (1987). *Essays Moral, Political and Literary*. Indianapolis: Liberty Fund.

- Kramnick, I. (1992). *Bolingbroke and his Circle: The Politics of Nostalgia in the Age of Walpole*. Cornell: Cornell University Press.
- Langford, P. (1997). "The Eighteenth Century (1688-1789)". In: Morgan, K. (org.) (1997). *The Oxford Illustrated History of Britain*. Oxford: Oxford University Press.
- Morgan, K. (org.) (1997). *The Oxford Illustrated History of Britain*. Oxford: Oxford University Press.
- Pocock, J.G.A. (1971). "Machiavelli, Harrington and English Political Ideologies in the Eighteenth Century". In: *Politics, Language and Time: Essays on Political Thought and History*. Chicago: The University of Chicago Press.
- _____. (1979). "Hume and the American Revolution: the Dying Thoughts of a North Briton". In: Norton, D. F. et alii (org.). *McGill Hume Studies*. San Diego: Austin Hill Press.
- _____. (1985). *Virtue, Commerce, and History: Essays on Political Thought and History*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Robins, C. (1968). *The Eighteenth-Century Commonwealthman*. Nova York: Atheneum.
- Ross, I. S. (2008). "The emergence of David Hume as a Political Economist: A Biographical Sketch". In: Wennerlind, C.; Schabas, M. (org.). *David Hume's Political Economy*. Abington: Routledge.
- Wootton, D. (1993). "David Hume, 'the historian'". In: Norton, D. F. (org.). *The Cambridge Companion to Hume*. Cambridge: Cambridge University Press.